



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS/PB

LEI Nº 332/2001.

Autoriza a doação de terreno pertencente a esta Prefeitura e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar um terreno pertencente ao Município de Dona Inês, à Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Paraíba, localizado no Loteamento Nova Cidade, com as seguintes limitações:

I – Norte – 70 metros de largura, limitando-se com terras pertencentes ao Município;

II – Sul – 70 metros de largura, limitando-se com a Rua Projetada “A”;

III – Leste – 80 metros de comprimento, limitando-se com a Rua Projetada “B”;

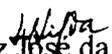
IV – Oeste – 80 metros de comprimento, limitando-se com terras pertencentes ao Município.

Art. 2º - A doação a que se refere o Artigo anterior, destina-se à construção de uma Escola de Ensino Fundamental e Médio, pelo Governo do Estado da Paraíba.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dona Inês/PB, 27 de março de 2001.


Luiz José da Silva
PREFEITO